

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO No 2021.0.000047931-9

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E A RÁDIO ROQUETTE-PINTO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA DE CAMPANHAS EDUCATIVAS A RESPEITO DE TEMAS RELEVANTES NO ÂMBITO JURÍDICO-ELEITORAL.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado TRE-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198, Centro, no Município do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, no uso de suas atribuições, e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da RÁDIO ROQUETTE-PINTO, integrante da estrutura da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada ROQUETTE-PINTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.283/0001-41, com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 11º andar, Centro, no Município do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor THIAGO SIMÃO GOMIDE, doravante em conjunto denominados PARTÍCIPES, considerando o que consta do Processo nº 2021.0.000047931-9, celebram o presente acordo, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria entre o TRE-RJ e a ROQUETTE-PINTO, visando a implementação da oferta de campanhas educativas a respeito de temas relevantes no âmbito jurídico-eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. O TRE-RJ compromete-se a encaminhar semanalmente todo o material que será divulgado pela ROQUETTE-PINTO.

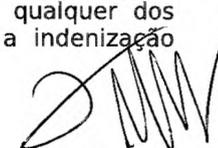
2.2. A ROQUETTE-PINTO compromete-se a veicular as campanhas que sejam de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Acordo de Cooperação não tem natureza comercial e não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por consenso das partes, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte direito a reclamação ou a indenização pecuniária.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo vigorará pelo prazo improrrogável de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura, devendo eventual cooperação futura ser acordada por meio de novo instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

6.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- b) gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do TRE-RJ;
- c) aditamento prevendo a alteração do objeto;
- d) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

7.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021..

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

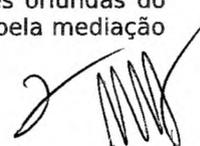
8.1. Os casos omissos serão solucionados por comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pelo TRE-RJ no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro e pela ROQUETTE-PINTO, na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

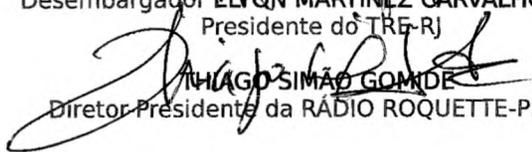
10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidos pela mediação



administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, firmado pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.


Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do TRF-RJ


THIAGO SIMÃO GOMDE
Diretor-Presidente da RÁDIO ROQUETTE-PINTO

Testemunhas:

1)

2)